



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2024

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Decisão de Impugnação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2024

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 031/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente a servidor público municipal.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria por incapacidade permanente, a partir de 13 de fevereiro de 2026, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS, ao senhor **MANOEL DE ABREU CARDOSO**, RG nº ***.647.672-*, CPF nº ***681168**, ocupante do cargo efetivo de Dentista Jornada Parcial, integrante do Quadro de Servidores Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Meridiano.

Parágrafo único. A aposentadoria é concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e no art. 14, § 1º, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 208, de 23 de fevereiro de 2022, com valor inicial do benefício calculado integralmente ao tempo de contribuição, considerando-se a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao RPPS, desde a competência julho de 1994, corrigidas nos termos do art. 33 do Decreto nº 3.048 de 1999, conforme tabela divulgada pela Portaria MPS nº 278, de 10 de fevereiro de 2026, no valor mensal de R\$ 4.264,08 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Meridiano, 13 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 032/2026, 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa os servidores efetivos para as funções de Gestor e de

Responsável Técnico de Convênio.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo **IGOR BASAGLIA PIETRO**, Tesoureiro, inscrito no CPF nº ***370198**, e o servidor efetivo **FERNANDO AUGUSTO SUZUKI**, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura, inscrito no CREA/SP sob nº 5069706606, para exercerem, respectivamente, as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo através do Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Programa Bairro Paulista (Cidades Sustentáveis).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Meridiano, 18 de fevereiro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO

CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2024

Página 3 de 7

Licitações e Contratos

Decisão de Impugnação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.028.822/0001-80, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Município de Meridiano/SP.

A impugnante insurge-se especificamente contra a exigência constante nos itens 2.4.1 e 9.2 do Edital, que estabelecem, como requisito técnico-operacional, que a contratada deverá dispor de estrutura própria de armazenamento e/ou instalações localizadas em raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Meridiano/SP.

Sustenta, em síntese:

- que a exigência configura restrição indevida à competitividade;
- que viola os princípios da isonomia e economicidade;
- que não seria proporcional ao objeto licitado;
- que em certames anteriores não houve tal limitação;
- que possui capacidade técnica e logística para atendimento mesmo estando além do raio estipulado.

É o relatório. Passo à análise.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como no instrumento convocatório, razão pela qual deve ser conhecida.

3. DO MÉRITO

A controvérsia cinge-se à legalidade e razoabilidade da exigência de limitação geográfica de até 50 km para estrutura de armazenamento ou centro de distribuição da contratada.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a limitação geográfica em licitações não é, por si só, vedada, sendo admitida em caráter excepcional, desde que devidamente motivada e fundamentada no processo administrativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2024

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

No presente caso, a exigência encontra-se expressamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais demonstram que:

- a) o objeto envolve fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;
- b) grande parte dos produtos é perecível ou exige controle rigoroso de armazenamento;
- c) inexistente, no momento, almoxarifado com capacidade para estocagem prolongada;
- d) as entregas são realizadas de forma frequente, inclusive diária;
- e) em contratações anteriores, empresas situadas a grandes distâncias ocasionaram atrasos, dificuldades de reposição, entregas incompletas e problemas relacionados à qualidade dos produtos.

A Administração Pública, ao planejar a contratação, deve observar não apenas a ampliação da competitividade, mas também a eficiência, continuidade do serviço público e proteção do interesse público primário, especialmente quando se trata de alimentação escolar.

A merenda escolar constitui política pública sensível, diretamente relacionada à saúde e ao bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino, o que impõe à Administração cautela redobrada na definição de requisitos técnicos.

A exigência impugnada não se destina a direcionar o certame, tampouco a privilegiar fornecedor específico, mas sim a mitigar riscos logísticos e operacionais já verificados em experiências anteriores, estando amparada em critérios objetivos e previamente motivados nos autos.

Importante destacar que, em certame anterior com objeto semelhante (Pregão Eletrônico nº 002/2025), a mesma empresa insurgiu-se contra idêntica exigência, tendo seu recurso administrativo sido negado e, posteriormente, ajuizado ação anulatória, a qual foi julgada improcedente pelo Poder Judiciário, reconhecendo-se a legalidade da cláusula editalícia.

Tal circunstância reforça a adequação da medida adotada por esta Administração.

Ressalte-se, ainda, que o princípio da competitividade não possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com os princípios da eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a limitação geográfica:

- a) é excepcional;
- b) está devidamente justificada no processo administrativo;
- c) guarda pertinência com o objeto contratado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2024

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

d) mostra-se proporcional às necessidades logísticas do Município.

Não se verifica, portanto, ilegalidade ou desproporcionalidade apta a ensejar a alteração do Edital.

Como é cediço, ou deveria ser, **a restrição geográfica em licitações é válida** apenas em caráter excepcional e **deve ser justificada no processo administrativo correspondente**. A exigência editalícia que obriga o licitante a estar sediado ou a possuir centro de distribuição com “distância máxima” até o local de atendimento, dependerá da situação em concreto e da demonstração do “porquê” esta exigência seria necessária ao atendimento do interesse público.

A restrição geográfica que vise **preservar a relação custo-benefício, a boa execução dos serviços ou a qualidade dos produtos**, tem de estar bem definida nos autos e deve adotar critérios objetivos que justifiquem a limitação da competição.

No caso concreto em tela, a Administração excepcionalmente adotou tal limitação ante a ineficácia contratual anterior. Em certames e gestão de contratos do mesmo objeto anteriores, causou diversos transtornos com atrasos de entregas, produtos estragados, produtos alheios ao ofertado e dificuldade na reposição dos mesmos, ante a distância das empresas fornecedoras.

Logo, a limitação geográfica fora devidamente justificada e necessária, conforme constam nos autos administrativos.

Para dirimir eventuais dúvidas e conflitos da empresa RECORRENTE, trazemos à baila jurisprudência que comprova a possibilidade de tal exigência, sem que configure direcionamento, restrição e/ou ilegalidade, vejamos:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO À LOCALIZAÇÃO DOS LICITANTES. REGULARIDADE.

IMPROCEDÊNCIA. A limitação geográfica do local de prestação dos serviços contratados deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, de forma a evitar restrição exagerada ou abusiva que comprometa a ampla competitividade na licitação. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG - DENÚNCIA: DEN

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE IGARATÁ. Ação popular. Pregão presencial. Pretensão de suspensão do certame em razão de risco de lesão ao erário por indevida restrição à competitividade. Liminar deferida. Ausência de requisitos legais. Discricionariedade técnica da Administração. Limitação geográfica dos licitantes. **Razoabilidade da medida**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2024

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

observando o objeto do edital de manutenção e reparo em veículos públicos. Busca de contratação mais vantajosa (Art. 11, I da Lei 14.133/21). Ausência de elementos de fato que apontem, a princípio, para a restrição da competição. Ausência de demonstração de lesão. Desequilíbrio entre logística e custos não demonstrada. Decisão reformada. Recurso provido. Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento: XXXXX-45.2024.8.26.0000 Santa Isabel

Lícito instar que não se trata de jurisprudência isolada. Tribunais de Contas dos Estados já fixaram entendimento face a possibilidade da limitação geográfica, vejamos:

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado. TCE-PR, Prejulgado 27.

Todas as decisões e exigências desta Administração são pautadas pela Legalidade, em todo o momento, sendo assim, esta Administração não se curva e tolera irregularidades, sob pena de improbidade administrativa.

Para tanto, resta explicitamente comprovada, a legalidade da exigência de limitação geográfica.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO:

- CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, por ser tempestiva;
- NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente as disposições constantes nos itens 2.4.1 e 9.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Fica mantido o cronograma do certame, nos termos originalmente publicados.

Publique-se. Cientifique-se a interessada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2024

Página 7 de 7



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Município de Meridiano/SP, 18 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

NATALIA DOS SANTOS

Data: 18/02/2026 13:19:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Natalia dos Santos

Agente de Contratações / Pregoeira

Portaria nº 009/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO PASCHOALINOTO (CPF ***099068**) em 18/02/2026 às 17:12:45 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/56a1-641a-1e62-ea2f-a7>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 56a1-641a-1e62-ea2f-a7

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 2024, ano XII, veiculado em 18 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por FABIO PASCHOALINOTO (CPF ***099068**) em 18/02/2026 às 17:12:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/56a1-641a-1e62-ea2f-a7>